



PARECER Nº 288, DE 2025, DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, SOBRE A MOÇÃO Nº 23, DE 2025

De autoria do Deputado Dr. Elton, a moção em epígrafe tem por objetivo apelar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados e demais parlamentares para votarem pela derrubada total do veto ao Projeto de Lei 2.687, de 2022, que “classifica o Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) como deficiência, para todos os efeitos legais.”

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias 17/02 a 21/02/2025, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Encaminhada a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, compete-nos, nesta oportunidade, analisar a proposta nos termos dos artigos 31, I e 33, II, do Regimento Interno.

Ao fazê-lo, na qualidade de Relator, verificamos que a moção merece prosperar. No mérito, o referido projeto, aprovado pelo Congresso Nacional, pretende um avanço na garantia de direitos das pessoas diagnosticadas com Diabetes Mellitus Tipo 1, condição crônica que impõe limitações severas à vida dos portadores e exige monitoramento contínuo.

Os argumentos de inconstitucionalidade e impacto orçamentário arguidos pelo veto presidencial, *data maxima venia*, devem ser mitigados em favor dos direitos humanos e da saúde pública envolvidos.

Como bem explanou o Deputado Dr. Elton, o reconhecimento do DM1 como deficiência permitiria aos portadores acesso a políticas públicas essenciais, tais quais: atendimento prioritário, adaptações no ambiente escolar e profissional, além de garantias previdenciárias e assistenciais.

O controle inadequado da doença pode implicar em complicações, como doenças renais crônicas, neuropatias, cegueira e amputações, que causam impacto orçamentário direto na

saúde pública, limitam significativamente a capacidade funcional dos pacientes e sua qualidade de vida de forma geral.

Assim, a inclusão dos portadores de DM1 no rol de pessoas com deficiência, pode corresponder não só a uma medida de justiça social, como também a uma estratégia eficaz de mitigar custos gerados à saúde pública.

O Deputado Dr. Elton, trouxe ainda o conceito de deficiência regulamentado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece que a deficiência é caracterizada por limitação ou impedimento de longo prazo que afeta a participação plena e efetiva na sociedade e o DM1 atende a tais critérios, visto que impõe restrições significativas aos seus portadores.

Pelo exposto, naquilo que nos compete analisar, somos favoráveis à aprovação da Moção nº 23, de 2025, conclusivamente.

Ortiz Junior – Relator

APROVADA CONCLUSIVAMENTE A PROPOSITURA, NA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, CONFORME VOTO DO RELATOR FAVORÁVEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 17/6/2025.

Andréa Werner - Presidente

André Bueno	Favorável ao voto do relator
Professora Bebel	Abstenção
Ortiz Junior	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Clarice Ganem	Favorável ao voto do relator
Andréa Werner	Favorável ao voto do relator